



ESTADO DE RONDÔNIA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
 PODER LEGISLATIVO  
 Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia  
 (69) 3217-8062

**PASTOR**  
**EVANILDO**  
 VEREADOR

**PROJETO DE LEI Nº /2026 CMPV**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
 Projeto de Lei Ordinária nº 5063/2026

DATA: 23/02/2026

HORA: 09h52min

“Institui o Mês Municipal de Prevenção às Doenças Virais no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

**Faço saber** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte **LEI**:

**Art.1º** Fica instituído o Mês Municipal de Prevenção às Doenças Virais, a ser realizado anualmente no mês de abril, no âmbito do Município de Porto Velho.

**Art. 2º** O Mês Municipal de Prevenção às Doenças Virais tem por objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre doenças virais transmissíveis com circulação no Município;

II – divulgar informações sobre formas de prevenção, sintomas e medidas de proteção;

III – incentivar a vacinação e outras medidas preventivas recomendadas pelas autoridades sanitárias;

IV – combater a desinformação relacionada a doenças virais;

V – estimular a busca precoce por atendimento nas unidades de saúde.

**Art. 3º** Durante o mês referido no art. 1º, o Município poderá promover campanhas educativas, palestras, divulgação de materiais informativos e outras ações de conscientização em unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais espaços públicos, observadas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

**Pr. Evanildo Ferreira**  
 Vereador - PRTB



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia  
(69) 3217-8062

**PASTOR**  
**EVANILDO**  
**VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Mês Municipal de Prevenção às Doenças Virais no âmbito do Município de Porto Velho, a ser realizado anualmente no mês de abril.

A escolha do mês de abril fundamenta-se na celebração do Dia Mundial da Saúde, comemorado em 7 de abril, data instituída pela Organização Mundial da Saúde (OMS) com o objetivo de promover a conscientização global acerca da importância da saúde pública e da prevenção de doenças.

A instituição do mês municipal em consonância com essa data fortalece o alinhamento do Município às campanhas nacionais e internacionais de promoção da saúde, ampliando a visibilidade das ações preventivas e estimulando a cultura da informação responsável.

Nos últimos anos, o mundo enfrentou emergências sanitárias relevantes causadas por doenças virais, como a Covid-19, a Mpox e surtos de arboviroses, evidenciando que a prevenção e a informação adequada constituem instrumentos essenciais para a proteção coletiva.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças. Além disso, o art. 23, inciso II, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde pública. O art. 30, incisos I e II, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta ora apresentada não cria cargos, não altera a estrutura administrativa municipal e não impõe obrigações operacionais específicas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir período anual de conscientização e incentivo à prevenção, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade, da prevenção e da proteção à saúde.

Trata-se, portanto, de medida de interesse local, de baixo impacto orçamentário e alto alcance social, voltada ao fortalecimento da cultura de prevenção e da responsabilidade coletiva em saúde pública.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Porto Velho/RO, 20 de fevereiro de 2026.

---

**Pr. Evanildo Ferreira**  
Vereador - PRTB



Assinado por **Evanildo Ferreira Da Silva** - Vereador - Em: 23/02/2026, 09:22:20